

LEI Nº 241/2005

DE 18 DE ABRIL DE 2005.

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 12/97, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 12/97 de 06 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes de órgãos ou entidades não governamentais.”

“§ 1º. Os 05 (cinco) representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos responsáveis pela execução das Políticas Sociais do Município.”

“§ 2º. Os 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ficam assim distribuídos:

- a) Um representante de escola particular;**
- b) Um representante da Igreja Católica;**
- c) Um representante da Igreja Evangélica;**
- d) Um representante da AGPE – Associação Goiana da Micro e Pequena Empresa de Abadia de Goiás;**
- e) Um representante dos produtores rurais de Abadia de Goiás.”**

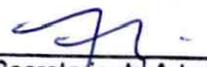
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril de 2005.


WILLIAN MARIO DE LUCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 18 de 04 de 05


Secretaria de Administração